



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 059/2006.

DISPÔE SOBRE A ANISTIA FISCAL DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica prorrogado o vencimento do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, até 15 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único – Excluem-se do pagamento do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, mencionado no *caput* deste artigo, o desconto de 20% (vinte por cento) no que tange ao pagamento de parcela única.

Art.2º - Fica isento os contribuintes devedores de IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, inscritos em dívida ativa, do pagamento de multa e juros, que efetuarem o pagamento até o dia 29/12/2006.

§1º - A isenção de juros e multa somente será concedida para pagamento em cota única até o dia 29/12/2006.

§2º - O contribuinte que não efetuar o pagamento em cota única, poderá requisitar o parcelamento da dívida em até 30 parcelas fixas e consecutivas.

§3º - O pagamento da 1º (primeira) parcela, deverá ser efetivado no ato do parcelamento.

Art.3º - O valor mínimo de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 11,75 (onze reais e setenta e cinco centavos).

Art.4º - Para usufruir dos benefícios instituídos por esta lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento referente ao exercício de 2006 em até 29/12/2006.

Art. 5º - Findo os prazos determinados por esta lei cessarão os seus respectivos benefícios.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

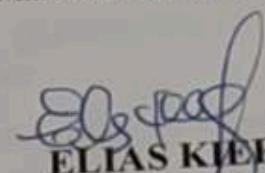
publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de setembro de 2006.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL